Boletim do Trabalho e Emprego

37

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

^oreço

20\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 37

P. 1521-1528

8 - OUTUBRO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros, entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e ainda entre aquelas associações patronais e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outras 	1522
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (pesca no Sudoeste Africano — ICSEAF) — Alteração salarial e outra	1522
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalha- dores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1524
 ACT entre a Sociedade Turística Ponta do Adoxe, S. A. R. L., e outra e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outro — Alteração salarial e outras	1525
 — CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outro — Integração em níveis de qualificação 	1527
 CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras — Integração em níveis de qualificação 	1527
 CCT entre a Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	1528

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros, entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e ainda entre aquelas associações patronais e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outras.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, respectivamente publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho de 1987, e 32, de 29 de Agosto de 1987.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (pesca no Sudoeste Africano — ICSEAF) — Alteração salarial e outra

2 — As alterações e valores acordados na presente revisão têm efeitos retroactivos a 1 de Abril de 1987.

Cláusula 47.ª

A entidade patronal efectuará um seguro para os casos de morte ou incapacidade absoluta permanente, por acidente de trabalho, em favor do tripulante, no valor global de 750 000\$, que será pago ao próprio ou ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente, aos descendentes e aos ascendentes, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário.

ANEXO I Tabelas de vencimentos

Categorias	Soldada fixa	Complemento de soldada fixa	Vencimento mínimo garantido
Auxiliar de pesca Primeiro-maquinista Segundo-maquinista	14 455 \$ 00	7 675\$00	51 480\$00
	19 366 \$ 00	10 039\$00	90 090\$00
	14 873 \$ 00	7 520\$00	45 045\$00

Categorias	Soldada fixa	Complemento de soldada fixa	Vencimento mínimo garantido
Terceiro-maquinista Electricista Ajudante de motorista Contramestre Substituto de contramestre Mestre de redes Substituto de mestre de redes Cozinheiro Ajudante de cozinha Empregado de câmaras Pescador Paioleiro Moço	13 900\$00 13 900\$00 9 962\$00 13 900\$00 9 962\$00 13 900\$00 9 962\$00 9 962\$00 9 962\$00 9 962\$00 9 962\$00 9 962\$00	5 096\$00 5 096\$00 4 710\$00 5 096\$00 4 710\$00 5 096\$00 4 710\$00 5 096\$00 4 710\$00 4 710\$00 4 710\$00 4 710\$00 4 710\$00	38 610\$00 38 610\$00 25 740\$00 38 610\$00 29 601\$00 38 610\$00 29 601\$00 38 610\$00 25 740\$00 25 740\$00 25 740\$00 29 601\$00 23 166\$00

ANEXO II

Taxa de complemento

(Percentagem de pesca)

Categorias profissionais	Marmotinha	Pescada n.° 0	Pescada n.º 1	Pescada n.º 2	Pescada n.º 3	Filetes e pescada n.º 4/5	Cavala sem cabeça
Auxiliar de pesca Primeiro-maquinista Segundo-maquinista Terceiro-maquinista Electricista Ajudante de motorista Contramestre Substituto de contramestre Mestre de redes Substituto de mestre de redes Cozinheiro Ajudante de cozinha Empregado de câmaras Pescador Paioleiro Moço Moço Moço (aluno da escola de pesca) (¹)	244\$50 308\$00 244\$50 206\$00 206\$00 117\$50 206\$00 143\$00 206\$00 117\$50 117\$50 117\$50 117\$50 143\$00 88\$20 59\$00	498\$50 629\$80 498\$50 417\$30 417\$30 241\$80 417\$30 292\$50 417\$30 292\$50 417\$30 241\$80 241\$80 241\$80 241\$80 181\$40 120\$90	755\$00 1 026\$90 755\$50 675\$60 675\$60 421\$40 675\$60 477\$20 675\$60 477\$20 675\$60 421\$40 421\$40 421\$40 421\$40 21540 421\$40	879\$50 1 203\$40 879\$50 777\$10 777\$10 521\$90 777\$10 564\$20 777\$10 564\$20 777\$10 521\$90 521\$90 521\$90 521\$90 521\$90 521\$90 521\$90 521\$90 521\$90	916\$50 1 241\$90 916\$50 814\$60 814\$60 534\$90 814\$60 593\$20 814\$60 593\$20 814\$60 534\$90 534\$90 534\$90 534\$90 601\$20 401\$20 267\$40	954\$00 1 280\$90 954\$00 854\$10 854\$10 621\$20 854\$10 621\$20 854\$10 562\$90 562\$90 562\$90 621\$00 422\$20 282\$40	192\$50 241\$00 192\$50 161\$50 161\$50 132\$00 161\$50 132\$00 161\$50 161\$50 132\$00 132\$00 132\$00 132\$00 132\$00

⁽¹) A taxa de complemento da categoria de moço (aluno da escola de pesca) é aplicável aos tirocinantes da escola de pesca e os mesmos, após terem completado o tirocínio (seis meses), serão integrados na tripulação do navio se tiverem demonstrado boa aptidão profissional e houver vaga no mesmo navio, passando à categoria de pescador. Caso tais condições não se verifiquem, o tirocinante será desembarcado.

Pelo Sindicato dos Pescadores de Aveiro (SINPESCAVEIRO):

João Carlos Matos Ramos.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante — SITEMAQ:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático das Pescas — SINDEPESCAS:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Armadores das Pescas Industriais - ADAPI:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 25 de Setembro de 1987, a fl. 193 do livro n.º 4, com o n.º 338/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e empresas proprietárias que exerçam a sua actividade nestes sectores e tenham ao seu serviço trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Viqência

5 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, devendo futuramente as matérias que venham a ser acordadas produzir efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

...........

- 5 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 2250\$.
- 12 Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de 145\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:

Diária — 3500\$; Almoço ou jantar — 725\$; Dormida com pequeno-almoço — 2050\$.

Os trabalhadores poderão optar por receber das entidades patronais o valor das despesas efectuadas mediante apresentação dos documentos comprovados.

ANEXO II

Carreiras profissionais

CAPÍTULO VII

BASE XXXI

Diuturnidades

1 —	• • •		 •	•	 	 •	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•
2 —	٠.		 		 																							

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se refere o número têm direito a auferir por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso uma diuturnidade no montante de 600\$, até ao limite de três diuturnidades.

4	e	5	_																																	•		•		•	
---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	---	--	---	--

ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas

		142014 40 1011-1011-1011-1011-1011-1011-101	
Nív	eis/	Categorias profissionais	Remunerações
	A	Director de serviços	51 700\$00
	В	Analista de informática	49 100\$00
I	С	Caixeiro-encarregado Chefe de escritório Chefe de serviços de divisão de departamento Chefe de compras Chefe de vendas Contabilista Programador Técnico de contas Tesoureiro	47 100 \$ 00
I	I	Caixeiro (chefe de secção) Chefe de secção Encarregado de armazém Guarda-livros Programador mecanográfico	43 700\$00
1)	ιI	Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas	42 600\$00
I	V	Caixa Escriturário de 1.ª Fiel de Armazém Operador de informática Operador de máquinas de contabilidade (com mais de três anos) Operador mecanográfico Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com mais de três anos). Primeiro-caixeiro Prospector de vendas Vendedor	39 300\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
v	Ajudante de fiel Arquivista Conferente Demonstrador Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas de contabilidade (com menos de três anos). Operador de telex em língua estrangeira Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com menos de três anos). Segundo-caixeiro Recepcionista	36 700\$00
VI	Caixa de balcão Escriturário de 3.ª Operador de telex em língua portuguesa Telefonista Terceiro-caixeiro	35 600\$00
VII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Distribuidor Embalador Empregado de limpeza Estagiário do 2.º ano Guarda Porteiro Servente de armazém Vigilante	31 600\$00
VIII	Caixeiro-ajudante de 1.°, 2.° e 3.° anos Dactilógrafo do 1.° ano Estagiário do 1.° ano	28 000\$00
IX	Caixeiro-ajudante (menos de 20 anos) Contínuo (menos de 20 anos)	25 600\$00

Porto, 26 de Julho de 1987.

Pela Associação Nacional das Indústrias de Fotografía:

António Félix Marques.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do Secretariado desta Federação e autenticada com o selo branço em uso.

Porto e sede da FESINTES, 17 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Setembro de 1987, a fl. 194 do livro n.º 4, com o n.º 339/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a Sociedade Turística Ponta do Adoxe, S. A. R. L., e outra e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outro — Alteração salarial e outras

Revisão da tabela salarial e clausulado geral do ACT celebrado entre as empresas Sociedade Turística Ponta do Adoxe, S. A. R. L., e TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A. R. L., e os Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1985, e última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1986.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — (Igual.)

2 — O presente ACT, no que se refere a tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, terá efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

3 — (Igual.)

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade de 1400\$, até ao limite de cinco.

2 — (Igual.)

Cláusula 32.ª

Subsídio de gases

As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores das máquinas um subsídio no montante de 6500\$ mensais, que fará parte integrante da sua retribuição, pela nocividade do ambiente (casa das máquinas) e pela incomodidade causada pelas mesmas.

Cláusula 33.ª

Subsídios de chefia quebras e fibra

- 1 Os mestres de tráfego local terão direito a um subsídio de chefia, no montante de 6500\$, que fará parte integrante da sua retribuição.
- 2 Os trabalhadores com a categoria de tesoureiro ou os que exerçam efectiva ou acidentalmente as funções de bilheteiros têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pelo risco de falhas, no valor de 1400\$.

3 — (Igual.)

4 — Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de revisores (caso concreto dos marinheiros e manobradores) têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pela revisão e recolha dos bilhetes de passageiros e veículos, no valor de 450\$.

Cláusula 33.ª-A

Subsídio de turno

- 1 Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho em três turnos terão direito a um subsídio mensal no montante de 20% sobre a remuneração base.
- 2 Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho em dois turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de 1200\$.
- 3 Os subsídios de turno previstos nos números anteriores não incluem o acréscimo por trabalho nocturno.

Cláusula 43.ª

Trabalho extraordinário

- 1 (Igual.)
- 2 (Igual.)
- 3 (Igual.)
- 4 Sempre que, por força do prolongamento do horário de trabalho, seja ultrapassada a meia-noite, será atribuído um subsídio de transporte por cada dia em que tal situação ocorrer, no valor de 300\$.

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

1 — Qualquer trabalhador terá direito a abono diário para alimentação nos dias em que preste trabalho, incluindo dias de descanso semanal obrigatório, semanal complementar e feriados, em dinheiro, no valor de 440\$.

2 — (Igual.)

Cláusula 64.ª-B

Subsidio por morte ou incapacidade do trabalhador

1 — (Igual.)

2 — As empresas efectuarão um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta permanente determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 1000 contos, valor que será pago ao beneficiário ou beneficiários que o trabalhador indicar.

ANEXO !!

Tabela salarial

Mestre-encarregado ou chefe de serviço de	
exploração	51 600\$00
Fiscal	43 600\$00
Mestre do tráfego local	44 000\$00
Maquinista prático de 1.ª classe	44 000\$00
Maquinista prático de 2.ª classe	43 500\$00
Maquinista prático de 3.ª classe	43 000\$00
Ajudante de maquinista	42 700\$00
Bilheteiro	43 000\$00
Marinheiro de 1.ª classe o tráfego local	43 000\$00
Vigia do tráfego local	43 000\$00
Manobrador de pontes	43 000\$00
Marinheiro de 2.ª classe do tráfego local	42 600\$00
Chefe de serviços (administrativos)	51 600\$00
Tesoureiro	48 200\$00
Chefe de secção (administrativos)	48 200\$00
Oficial administrativo de 1. ^a	43 600\$00
Oficial administrativo de 2.ª	41 500\$00
Oficial administrativo de 3. ^a	40 200\$00
Aspirante	38 200\$00
Praticante	36 200\$00

Lisboa, 5 de Agosto de 1987.

Pela Sociedade Turística Ponta do Adoxe, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros:

*Armando Fabrício.**

Pelo Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Setembro de 1987, a fl. 193 do livro n.º 4, com o n.º 337/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outro — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação da profissão de «auxiliar de limpeza» abrangida pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981:

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de limpeza.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1987:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de equipa de produção. Encarregado (electricista).

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Oficial (electricista). Operador de estação de aditivos — grau 1.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Operador de estação de aditivos — grau II.

7 — Profissionais não qualificados:

7.2 — Produção:

Servente de manutenção.

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante (electricista). Aprendiz (electricista). Pré-oficial (electricista).

Profissões integradas em dois níveis

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 5 Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa (electricista).

CCT entre a Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissionais abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1987:

1 — Quadros superiores:

Adjunto de administração. Director-geral. Licenciado ou bacharel — graus III, IV, V e VI.

- 2 Quadros médios:
 - 2.2 Técnicos de produção e outros: Licenciado ou bacharel — graus I e II.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros: Escriturário principal. Subchefe de secção.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros: Empregado dos serviços externos.